



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Restinga*

## **REGULAMENTO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO À ACIDENTES E VIOLÊNCIA ESCOLAR**

(Aprovado pela [Resolução nº 026, de 2020](#))

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA**

Art. 1º A Comissão Interna de Prevenção à Acidentes e Violência Escolar (CIPAVE) do *Campus Restinga* do IFRS é o órgão que notifica situações de violência e acidentes ocorridos no espaço escolar, registra as situações na plataforma Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e, a partir destas notificações, planeja e recomenda formas de prevenção e enfrentamento de violências e acidentes no âmbito escolar.

### **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA**

Art. 2º Compõe a CIPAVE do *Campus Restinga* do IFRS os seguintes servidores:

I - um representante da Comissão Interna de Saúde, Segurança e Prevenção de Acidentes (CISSPA);

II - um representante do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI);

III - um representante do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE);

IV - um representante do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero e Sexualidade (NEPGS); e

V - um representante da Gestão de Ensino.

Parágrafo único. Os membros da CIPAVE devem ser previamente capacitados em notificação de violências para iniciar o trabalho na comissão ou capacitar-se durante os três primeiros meses de mandato.

Art. 3º A cada início de período letivo haverá uma reunião ordinária da Comissão, definindo o calendário anual dos trabalhos.

Art. 4º A Coordenação da Comissão será definida internamente pelos seus membros através de eleição ou consenso, devidamente registrado em ata.

Parágrafo único. O mandato de Coordenação tem validade de dois anos a partir da ata de constituição dessa autoridade em nomeação pela Direção-geral.

Art. 5º Os mandatos dos membros da Comissão tem a duração de dois anos a partir da constituição de Portaria da Direção-geral.

§1º Em nova formação, decorrido o período de dois anos, não havendo outros

interessados os membros atuais, por livre iniciativa, podem permanecer na Comissão por mais dois anos.

§2º Nos casos em que todos os membros encerrarem seus mandatos ao mesmo tempo, a Comissão que está finalizando o mandato indicará um de seus membros para acompanhar as duas primeiras reuniões da nova composição.

Art. 6º Os membros da CIPAVE do *Campus Restinga* do IFRS deverão ter garantido a disponibilidade de horas de trabalho para as reuniões desta comissão, o planejamento e a organização das atividades da mesma, para a execução dos encaminhamentos estabelecidos coletivamente por seus componentes, bem como, para a participação em eventos diretamente relacionados aos temas afins com este trabalho.

§1º Os membros dedicarão em média duas horas semanais para a comissão, podendo essas horas, ao não serem utilizadas em determinado momento, serem utilizadas de forma cumulativa quando pertinente ao trabalho.

§2º A comissão dedicará em média uma semana anual para capacitação de seus membros em temas afins com o trabalho, como encontros locais e regionais de comissões, cursos ou eventos do campo.

Art. 7º A perda de mandato na comissão ocorrerá quando um membro:

- I - contrariar as disposições legais, regulamentares e regimentais;
- II - faltar sem justificativa 3 (três) reuniões consecutivas ou cinco alternadas durante um mandato;
- III - afastar-se do *Campus* por um período superior a 03 (três) meses; e
- IV - renunciar formalmente ao cargo através de ofício.

### **CAPÍTULO III**

#### **COMPETÊNCIAS E TIPOS DE NOTIFICAÇÃO**

Art. 8º Compete à CIPAVE do *Campus Restinga* do IFRS:

I - notificar semanalmente se houver, conforme Portaria 264 de 17 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, as violências interpessoais e autoprovocadas e acidentes no âmbito do *Campus Restinga* do IFRS;

II - levantar, quinzenalmente, via e-mail, nos Núcleos de Ações Afirmativas, no Setor de Ensino e em outros Setores e Comissões demandantes do *Campus* casos suspeitos ou confirmados de violências interpessoais e autoprovocadas;

III - sensibilizar e qualificar atores-chave no *Campus* para a notificação de violências interpessoais e autoprovocadas e acidentes; e

IV - apoiar, se demandada diretamente, no encaminhamento institucional para apoiar as pessoas em situação de violência.

Art. 9º São violências de notificação periódica na CIPAVE do *Campus Restinga* do IFRS na plataforma SINAN/CIPAVE:

I - violência autoprovocada/autoinfligida a saber:

- a) ideação suicida;
- b) autoagressões; e
- c) tentativas de suicídio.

II - violência Interpessoal do tipo:

- a) doméstica/intrafamiliar;
- b) sexual;
- c) tráfico de pessoas;
- d) trabalho escravo;
- e) trabalho infantil;
- f) tortura; e
- g) intervenção legal.

Parágrafo único. A notificação não se aplica à violência extrafamiliar cujas vítimas sejam adultos (20 a 59 anos) do sexo masculino, como, por exemplo, brigas entre gangues, brigas nos estádios de futebol, brigas no entorno da Instituição e similares.

Art. 10. A notificação de violência é compulsória nas situações em que a:

III - violência é contra criança, ambos os sexos, na faixa etária de zero a 12 anos incompletos, independentemente do tipo ou da natureza da violência;

IV - violência é contra adolescente, ambos os sexos, na faixa etária de 12 a 18 anos incompletos, independentemente do tipo ou da natureza da violência; e

V - violência é contra jovem, ambos os sexos, na faixa etária de 18 a 19 anos, independentemente do tipo ou da natureza da violência.

#### CAPÍTULO IV DOS FLUXOS DA NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Art. 11. O fluxo de trabalho obedecido pela CIPAVE do *Campus Restinga* do IFRS para notificação das situações definidas no Artigo 9º, na plataforma SINAN/CIPAVE, preconiza os seguintes caminhos:

VI - o acolhimento, que é compreendido como uma escuta inicial, não especializada, realizada por pessoa de confiança, pertencente ou não a CIPAVE, que ampara o relato de uma experiência de violência;

VII - no caso dos estudantes, a pessoa que realizou o acolhimento efetua o encaminhamento junto ao Setor de Ensino que iniciará os trâmites conforme o Regulamento de Direitos e Deveres do Estudante e a Organização Didática, bem como outras legislações pertinentes;

VIII - no caso de servidores, terceirizados, cooperados, ou estagiários a pessoa que realizou o acolhimento indica o encaminhamento junto aos canais existentes para a

formalização da situação de violência, a saber: Diretoria ou Coordenação de Gestão de Pessoas, Direção-geral, Coordenadoria de Atenção à Saúde do Servidor, Comissão de Ética do IFRS, Coordenadoria de Correição do IFRS, ou Ouvidoria;

IX - a CIPAVE recebe dos órgãos, setores ou comissões do *Campus* os relatos das situações de violências e acidentes e verifica a sua qualificação para proceder à notificação, realizando o preenchimento da Ficha de Notificação de Violência na plataforma CIPAVE/SINAN; e

X - bianualmente, a CIPAVE produzirá relatórios das notificações de violência emitidos pelo SINAN, e elabora a partir deste, um Relatório Local próprio com sugestões de ações aos órgãos, setores ou comissões locais.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos e situações que não estejam contempladas neste Instrutivo poderão ser discutidos junto aos órgãos executivos, Núcleos e comissões pertinentes do *Campus* Restinga do IFRS e com a rede intersetorial de enfrentamento de violências do município de Porto Alegre.